

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N.º 001/2025** QUE
ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA
DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, NA CONDIÇÃO
DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** E A
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
CIDADANIA – SEJU, NA CONDIÇÃO DE
UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À
DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE
RECÍPROCO REFERENTES AO PROJETO
“QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL”.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar - Centro Cívico – 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **HILTON SANTIN ROVEDA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645/2023, Publicado no DIOE/PR sob nº 11.368, de 28/02/2023, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro à descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº **23.338.934-0** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à execução do Projeto “Qualificação Profissional”, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 79-87 do protocolo nº. 23.338.934-0, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.338.934-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer ao partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em

conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o **que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de **24** (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
SEDEF	06166.6166.08.243.29.8418	761 e 669	3

06166.6166.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.3900** – OST Pessoa Jurídica, Subelemento **3948** –Serviços de Seleção e Treinamento, **Fonte 761 Recursos Vinculados Ao Fundo De Combate E Erradicação Da Pobreza/ Fonte Detalhada 00150 e Fonte 669 - Outros Recursos Vinculados À Assistência Social / Fonte Detalhada 00131.**

5.2 As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 3.200.000,00** (três milhões e duzentos reais reais), considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

6.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

- a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizará a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgar reprovado ou caso identifique desvio de recursos ou situação congênere, solicitará que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas

apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de descentralização de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento, respeitado o valor global do exercício e de todo o período.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade de SEDEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Social e Família – SEDEF
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

HILTON SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e
Cidadania – SEJU
UNIDADE DESCENTRALIZADA



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeExecucaoDescentralizadan0012025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 08/04/2025 13:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 09/04/2025 18:48 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **23.338.934-0** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 07/04/2025 11:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf2ba2fe25bc44b08ebf96b929a92be7.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
PROTOCOLO: 23.502.947-2
Termo de Doação de Bens

Doador: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Donatário: Prefeitura Municipal de Guaraniáçu
CNPJ Donatário: 76.208.818/0001-66

Objeto: Transferência Gratuita de Posse através do processo de doação do 1 (uma) balança de piso, 2 (dois) carrinhos de transporte e 1 (uma) lavadora de alta pressão à administração, conforme documentações e autorizações contidas no protocolado nº 23.502.947-2.

Data da Assinatura: 10/04/2025

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Diretora Geral
(Resolução nº 30, de 2 de abril de 2025)

38075/2025

Secretaria das Cidades

EXTRATO 2025/050

SECID em 11/04/2025

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2025. PARTICIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
169	Curiúva**	10/04/2025	685.666,67	500.000,00	185.666,67	2025000557	12
172	Curiúva**	10/04/2025	1.774.500,00	1.500.000,00	274.500,00	2025000560	12

38625/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

Autorizado em: 08/04/2025

Assinado em: 10/04/2025

Curitiba, 11 de abril de 2025

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
38559/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 11871, do dia 10/04/2025, Página 5 Protocolo 36929/2025

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022

ONDE SE LÊ:... : Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: A Cláusula Terceira

(Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para a execução do objeto deste instrumento, com a inclusão de rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais), passa a ser de R\$ 8.633.258,63 (oito milhões seiscentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), dos quais R\$ 8.237.579,64 (oito milhões duzentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) à conta da SEDEF, repassado à entidade, o valor de R\$ 395.679,09 (trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e nove centavos), a título de contrapartida, e o valor de R\$ 426.085,40 (quatrocentos e vinte e seis mil oitenta e cinco reais e quarenta centavos), relativos aos rendimentos financeiros, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

LEIA-SE:... Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: A Cláusula Terceira

(Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para a execução do objeto deste instrumento, com a inclusão de rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais), passa a ser de R\$ 8.633.258,63 (oito milhões seiscentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), dos quais R\$ 8.237.579,54 (oito milhões duzentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) à conta da SEDEF, repassado à entidade, o valor de R\$ 395.679,09 (trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e nove centavos), a título de contrapartida, e o valor de R\$ 426.085,40 (quatrocentos e vinte e seis mil oitenta e cinco reais e quarenta centavos), relativos aos rendimentos financeiros, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Curitiba, 11 de abril de 2025.

Rogério Carboni
Secretária do Desenvolvimento Social e Família

38412/2025

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 116/2024

Protocolo nº 23.701.684-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

Do Objeto: ... Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Fomento nº 116/2024, previamente aprovada pela autoridade competente.

Da Alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2025

Protocolo nº 23.338.934-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

DO OBJETO: O presente Termo de Execução Descentralizada - TED - tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à execução do Projeto "Qualificação Profissional", e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 79-87 do protocolo nº. 23.338.934-0, parte integrante deste Termo.

DA VIGÊNCIA:

O presente TED terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO: Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
SEDEF	06166.6166.08.243.29.8418	761 e 669	3

06166.6166.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.3900** - OST Pessoa Jurídica, Subelemento **3948** - Serviços de Seleção e Treinamento, Fonte **761** Recursos Vinculados Ao Fundo De Combate E Erradicação Da Pobreza/ Fonte Detalhada **00150** e Fonte **669** - Outros Recursos Vinculados À Assistência Social / Fonte Detalhada **00131**.

DO VALOR: O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 3.200.000,00** (três milhões e duzentos reais reais), considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

Autorizado: 04/04/2025

Assinado: 09/04/2025

Curitiba, 11 de abril de 2025

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
38596/2025

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 001/2025

I – DADOS DOS PARTICÍPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA			CNPJ/MF	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DO PARANÁ - SEDEF			49.179.358/0001-12	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 6º andar - Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.530- 140	Fone: (41) 3210-2758
Sítio Eletrônico: https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: gabinete@sedef.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Rogério Helias Carboni				
Decreto de Nomeação: Decreto nº 21/2023			Cargo: Secretário de Estado	

UNIDADE DESCENTRALIZADA			CNPJ/MF	
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO PARANÁ - SEJU			40.245.920/0001-94	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF PR	CEP: 80530- 140	Fone: (41) 3210-2487
Sítio Eletrônico: https://www.justica.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: gabineteseju@seju.pr.gov.br	
Nome do Responsável: LUCAS DORINI SABBATO				
Decreto de Nomeação: DECRETO Nº 9.439/2025			Cargo: Diretor Geral	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto a ser executado consiste na contratação de empresa especializada para oferta de cursos em qualificação profissional nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná – presenciais, em ambientes simulados que propiciem aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação nos Centros de

Socioeducação e de semiliberdade em Casas de Semiliberdade, despertar interesse pelo mundo do trabalho.

No Estado do Paraná, os Centros de Socioeducação (CENSE's) e Casas de Semiliberdade são unidades que prestam atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, numa ação direta da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo havendo a disponibilização de 1051 (hum mil e cinquenta e uma) vagas para cumprimento de medida de internação e semiliberdade, distribuídas em 17 (dezesete) CENSES e 09 (nove) Casas de Semiliberdade, a serem contemplados com Cursos de Qualificação Profissional.

O curso de Qualificação Profissional Básica, articulado a todo o conjunto de ações estratégicas que contribuam para a construção de um novo projeto pessoal dos adolescentes, permitirá, sobretudo, a aproximação ainda maior do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, às diretrizes preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no SINASE.

No que se refere a justificativa para execução do projeto, buscando cumprir as determinações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, para a necessidade de planejar e desenvolver, com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, atividades de natureza coletiva que favoreçam a inclusão social, oportunizando melhores perspectivas educacionais, sociais, familiares e profissionais. Tangenciando o todo constitutivo do sujeito para o convívio social, contemplando os aspectos sociológicos, psicológicos e afetivos, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Destaca-se a relevância do projeto na medida que o mesmo visa propiciar a garantia ao direito de profissionalização aos adolescentes que cumprem medida de internação e que não podem participar de atividades externas. A oferta de qualificação profissional básica nas próprias unidades, é uma estratégia que procura atender à especificidade do público, em sua maioria com baixa escolarização.

As opções dos cursos ofertados, suas ementas e a certificação são interessantes para oferta nas unidades de socioeducação do Paraná, pois estão em consonân-

cia com a necessidade do atual mercado de trabalho, facilitando a inserção do adolescente na sociedade, garantindo direitos fundamentais, a dignidade do ser humano e os valores sociais do trabalho, diante do exposto fica justificado a realização do prego para garantir o acesso a cursos de Qualificação Profissional pelos adolescentes internos nas unidades de socioeducação.

A natureza do objeto requer lote único garantindo, desta forma, que a contratação de uma única empresa assegurará uma ação uniforme em todos os Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, possibilitando um alinhamento conceitual e metodológico no desenvolvimento dos cursos que serão ofertados, considerando a necessidade de cumprimento nos planos de curso e, principalmente garantindo o processo de certificação dos participantes, será realizado por Eixo de oferta, considerando os módulos concluídos e respectiva carga horária cursada, permitindo que os adolescentes que venham a participar dos cursos recebam certificação referente à carga horária total do eixo, de acordo com os módulos concluídos.

Todo o processo de controle, visando garantir a certificação dos adolescentes, por eixo de oferta, independente dos processos de transferência e progressão de medida, ficará sob responsabilidade da contratada. Além da unificação metodológica, que torna-se pressuposto essencial para o alinhamento desta ação, ressalta-se também, que o cronograma de oferta precisa estar alinhado e, neste sentido, o processo realizado por lote único possibilitará que o início das atividades nas unidades ocorrerão no mesmo período, garantindo linearidade dos cursos e do cronograma, evitando prejuízos à execução da medida socioeducativa que compreende diversas ações voltadas à reinserção social e ao fortalecimento de vínculos dos adolescentes, sendo os processos de educação formal e não formal, mecanismos importantes para aferir suas condições de progredir de medida e retornar à liberdade.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada

(REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, *caput* e §1º do referido Decreto o REOD pretende promover à execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a Unidade Descentralizada.

A execução descentralizada poderá ter como objeto as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela Unidade Descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

Assim, considerando que a gestão do sistema socioeducativo é competência da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU nos termos do art. 44, inciso III da Lei Estadual nº 21.352/2023; que o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA/PR encontra-se vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, faz-se imprescindível para a execução das ações previstas no presente Plano de Trabalho a formalização de TED entre a SEJU e a SEDEF, para disponibilização do recurso financeiro previsto na Deliberação 046/2019 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA/PR.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES TO-
-----------------------	---------	------------	-------------

PRODUTOS	DE MEDIDA		TAIS
PROJETO PARA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (FONTE – Deliberação nº 046/2019 CEDCA)	Cursos ofertados	301	R\$ 3.200.000,00

***Remanejamento do valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) da deliberação nº046/2019 - Curso de Qualificação Profissional para o Programa Estadual de Aprendizagem, conforme a Deliberação 008/2022 – CEDCA/PR.**

METAS:

Abaixo segue indicação do quantitativo referencial do número de turmas que deverão ser realizadas, no período de execução, por Unidade. Informamos a impossibilidade de prever o número exato de adolescentes que cumprirão a medida de internação e semiliberdade, por este motivo, utilizamos a Resolução 012/2024 SEJU, como referência.

Unidade Socioeducativa	Adolescentes/Vagas – Resolução 12/2024 SEJU		Quantitativo referencial do nº de turmas
	Capacidade Instalada	Capacidade Disponível	
Cense Joana M. Richa	30	15	12
Cense Fazenda Rio Grande	30	25	15
Cense Piraquara (São Francisco)	60	30	22
Cense de Ponta Grossa	88	40	25
Cense São José dos Pinhais	78	45	25
Cense de Londrina II	60	48	25
Cense de Santo Antônio da Platina	20	20	6
Cense Campo Mourão	20	15	15
Cense de Paranavaí	28	10	10
Cense Waldir Colli – Umuarama	17	15	5
Cense de Maringá	86	50	17
Cense de Cascavel I	40	15	6
Cense de Cascavel II	78	40	30
Cense Foz do Iguaçu	97	57	12
Cense de Toledo	60	25	11

Cense de Pato Branco	18	18	7
Cense Laranjeiras do Sul	88	35	22
Semiliberdade Regina Fischer Pessuti	18	5	4
Semiliberdade Masculina	18	15	4
Semiliberdade Masculina de Ponta Grossa	18	10	4
Semiliberdade Masculina de Londrina	9	9	4
Semiliberdade Masculina de Paranavaí	18	10	4
Semiliberdade Masculina de Umuarama	18	10	4
Semiliberdade Masculina de Cascavel	18	10	4
Semiliberdade Masculina de Foz do Iguaçu	18	12	4
Semiliberdade Masculina de Toledo	18	14	4
TOTAL	1051	598	301

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

1.1 Promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

1.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

1.3. Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

1.4 Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;

1.5 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução

dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.6 Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

1.7 Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

2. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

2.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, a liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

2.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

2.3 encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto.

2.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

2.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

2.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

2.7. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

2.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir;

2.10. comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O período de vigência deste Plano de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período. O início da execução deste projeto está previsto para ocorrer no mês seguinte ao recebimento do recurso.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Descentralização do crédito mediante a celebração do TED	R\$ 3.200.000,00	SEDEF	Após a publicação do TED	Até 02 (dois) meses após a publicação do TED.
Execução do projeto Qualificação Profissional nas Unidades Socioeducativas.	R\$ 3.200.000,00	SEJU	Após a descentralização do crédito	Até o final da vigência do TED
Envio de relatório final ao CEDCA/PR	R\$ 3.200.000,00	SEJU	Após a publicação do	Após o término de vigência do TED

			TED	
TOTAL	R\$ 3.200.000,00			

VII- PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas de Custeio ou de investimento	DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	Custeio	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para oferta de cursos de profissionalização	R\$ 3.200.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.200.000,00

VIII- PRAZOS

Vigência

O período de vigência deste Plano de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

INÍCIO	FIM
19/03/2025*	18/03/2027

*Caso a data de assinatura deste Termo de Execução Descentralizada (TED) ocorra significativamente após a data prevista para o início da vigência, considerar como termo inicial de vigência a data da publicação do presente instrumento.

Termo de Aprovação:

Aprovamos previamente o Plano de Trabalho, correspondente ao protocolo nº 23.338.934-0, em observação ao Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e a Minuta correspondente da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE (Resolução 108/2024-PGE).

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Aprovação:

Lucas Dorini Sabbato

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

Rogério Carboni

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF



ePROTOCOLO



Documento: **ANEXOIPLANODETRABALHO2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 08/04/2025 13:37.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas Dorini Sabbato (XXX.599.038-XX)** em 08/04/2025 10:33 Local: SEJU/DG.

Inserido ao protocolo **23.338.934-0** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 07/04/2025 17:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d2dbd60454e7633420589cf393ccfc8.